DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

Poder Legislativo 11
Atos de Pessoal 11
Subsídios e Remunerações 11
Atos Legislativos 15
Atos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot. Nº 817/2024

Lei nº 1811/2024
Dispõe sobre: "Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixada em **R$ 17.098,00 (DEZESSETE MIL E NOVENTA E OITO REAIS).**

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixada em **R$ 6.843,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**

§ 1º - O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º - Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, para efeito de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver se afastado por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot. Nº 816/2024

Lei nº 1812/2024
Dispõe sobre: "Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R$ **4.990,00** (Quatro mil e novecentos e noventa reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a mesma legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R$ **6.416,00** (Seis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara que venha a substituir o Presidente no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, o valor idêntico ao estabelecido no art. 2º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

Parágrafo único. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre o subsídio fixado no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de subsídio integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - A Ausência do Vereador ou do Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio equivalente ao número de sessões ausentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3715 , DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre: "Fundo Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.782/2023, estabeleceu no artigo 13 que a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP, em relação aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, Diretor de Meio Ambiente, a movimentar as contas bancárias destinadas a receber os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeito Municipal.

Art. 2° - O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

Art. 3º - O Departamento de Meio Ambiente, para fins do disposto na Lei nº 1.782/2023, tem como atividade econômica principal a atividade de administração pública em geral, sem prejuízo de outras competências e atribuições previstas na lei de regência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 05 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica
Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5054/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 6/2024

OBJETO: Aquisição de livros APROVA BRASIL para o exercício de 2.024

O Prefeito, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Art. 71, IV, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve **adjudicar** e **homologar** o presente certame nos termos que seguem:

Item Cota LC147	8904 Código	FOCCUS EDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 10.424.655/0001-40 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1 Não	006.002.169	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 1º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	210	159,00	33.390,00
2 Sim	006.002.169	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 1º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	70	159,00	11.130,00
3 Não	006.002.170	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 1º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	210	159,00	33.390,00
4 Sim	006.002.170	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 1º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	70	159,00	11.130,00
5 Não	006.002.158	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 2º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	158	159,00	25.122,00
6 Sim	006.002.158	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 2º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	52	159,00	8.268,00
7 Não	006.002.157	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 2º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	158	159,00	25.122,00
8 Sim	006.002.157	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 2º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	52	159,00	8.268,00
9 Não	006.002.159	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 3º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	135	159,00	21.465,00
10 Sim	006.002.159	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 3º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	45	159,00	7.155,00
11 Não	006.002.156	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 3º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	135	159,00	21.465,00
12 Sim	006.002.156	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 3º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	45	159,00	7.155,00
13 Não	006.002.099	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 4º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA	UN	139	159,00	22.101,00

		BRASIL				
14 Sim	006.002.099	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 4º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	46	159,00	7.314,00
15 Não	006.002.098	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 4º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	139	159,00	22.101,00
16 Sim	006.002.098	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 4º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	46	159,00	7.314,00
17 Não	006.002.154	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 5º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	143	159,00	22.737,00
18 Sim	006.002.154	Aprova Brasil Português EF1 - Caderno 1 - 5º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	47	159,00	7.473,00
19 Não	006.002.155	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 5º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	143	159,00	22.737,00
20 Sim	006.002.155	Aprova Brasil Matemática EF1 - Caderno 1 - 5º ano Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	47	159,00	7.473,00
21 Não	006.002.167	Guia de recursos didáticos - 1° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	8	184,00	1.472,00
22 Sim	006.002.167	Guia de recursos didáticos - 1° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
23 Não	006.002.168	Guia de recursos didáticos - 1° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	8	184,00	1.472,00
24 Sim	006.002.168	Guia de recursos didáticos - 1° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
25 Não	006.002.171	Guia de recursos didáticos - 2° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
26 Sim	006.002.171	Guia de recursos didáticos - 2° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
27 Não	006.002.172	Guia de recursos didáticos - 2° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
28 Sim	006.002.172	Guia de recursos didáticos - 2° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
29 Não	006.002.173	Guia de recursos didáticos - 3° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
30 Sim	006.002.173	Guia de recursos didáticos - 3° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
31 Não	006.002.174	Guia de recursos didáticos - 3° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
32 Sim	006.002.174	Guia de recursos didáticos - 3° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
33 Não	006.002.175	Guia de recursos didáticos - 4° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA	UN	6	184,00	1.104,00

		APROVA BRASIL				
34 Sim	006.002.175	Guia de recursos didáticos - 4° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
35 Não	006.002.176	Guia de recursos didáticos - 4° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
36 Sim	006.002.176	Guia de recursos didáticos - 4° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
37 Não	006.002.177	Guia de recursos didáticos - 5° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
38 Sim	006.002.177	Guia de recursos didáticos - 5° ano - Ens. Fund. - Português Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
39 Não	006.002.178	Guia de recursos didáticos - 5° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	6	184,00	1.104,00
40 Sim	006.002.178	Guia de recursos didáticos - 5° ano - Ens. Fund.- Matemática Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	2	184,00	368,00
41 Não	006.002.179	Diário de professor - Aprova Brasil Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	34	29,00	986,00
42 Sim	006.002.179	Diário de professor - Aprova Brasil Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	11	29,00	319,00
43 Não	006.002.180	Guia do Coordenador (anos iniciais) Aprova Brasil Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	4	59,00	236,00
44 Sim	006.002.180	Guia do Coordenador (anos iniciais) Aprova Brasil Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	1	59,00	59,00
45 Não	006.002.341	MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	218	359,00	78.262,00
46 Sim	006.002.341	MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 4 ANOS Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	72	359,00	25.848,00
47 Não	006.002.342	MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	225	359,00	80.775,00
48 Sim	006.002.342	MATERIAL PEDAGÓGICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 5 ANOS Marca: EDITORA MODERNA APROVA BRASIL	UN	75	359,00	26.925,00
		Total do Proponente				561.176,00

Valor total: R$ 561.176,00 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e setenta e seis reais)

NAZARÉ PAULISTA, 08 de março de 2024

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot. Nº 817/2024

Lei nº 1811/2024
Dispõe sobre: "Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixada em **R$ 17.098,00 (DEZESSETE MIL E NOVENTA E OITO REAIS).**

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixada em **R$ 6.843,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).**

§ 1º - O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de remuneração, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º - Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre a remuneração fixada no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, para efeito de remuneração integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver se afastado por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prot. Nº 816/2024

Lei nº 1812/2024
Dispõe sobre: "Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R$ **4.990,00** (Quatro mil e novecentos e noventa reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a mesma legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e finda-se em 31 de dezembro de 2028, é fixado em R$ **6.416,00** (Seis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara que venha a substituir o Presidente no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, o valor idêntico ao estabelecido no art. 2º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

Parágrafo único. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre o subsídio fixado no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de subsídio integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - A Ausência do Vereador ou do Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio equivalente ao número de sessões ausentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 06 de março de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – SP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2024

Termo de cessão de veículo Placas CZA- 6788,

Cedente, Câmara Municipal de Nazaré Paulista, e cessionária a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, estado de São Paulo. Resolvem por deliberação do ato da mesa nº 025 de 16 de fevereiro de 2024, realizar cessão de uso do veículo placas CZA 67-88, para uso exclusivo do Fundo Social de Solidariedade deste Município, por prazo indeterminado, consoante as cláusulas estabelecidas do termo de cessão.

Para que surtam os efeitos legais, determino a publicação da adjudicação na imprensa oficial do Município e comunique-se o Setores administrativos e financeiros da casa para as respectivas providencias, conforme consta do processo administrativo.

Nazaré Paulista, 08/03/2024

HOMERO APARECIDO DE MORAIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL